

VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS QUE SE JUDICIALIZAM: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS¹

Beatriz Gershenson Aginsky²

Lisélen de Freitas Avila³

Cássia Linhares Pacheco⁴

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo promover uma reflexão acerca das diferentes facetas envolvendo o fenômeno das violências no âmbito escolar, as políticas públicas que visam dar conta dessas formas de violência e, na ausência de tais políticas, o desfecho na judicialização dos conflitos escolares como alternativa de escape. Na falta de meios de prevenção para um fenômeno de tamanha complexidade, a escola se vê obrigada a delegar, ao poder judiciário, parte de sua autoridade. Tal externalização de poder denuncia a fragilidade da escola como instituição em tratar, através do diálogo, questões de violência, o que acaba, por consequência, criminalizando jovens. Neste contexto, as práticas restaurativas se apresentam como uma alternativa viável para a prevenção e o enfrentamento do fenômeno das violências nas escolas.

Palavras-chave: Judicialização. Justiça Restaurativa. Políticas Públicas. Violências nas escolas.

ABSTRACT: This paper aims to promote a discussion about the different facets involving the phenomenon of violence in schools, public policies to deal with these forms of violence and, in the absence of such policies, the outcome of the legalization of school conflicts as an alternative exhaust. In the absence of means of prevention for a phenomenon of such complexity, the school is obliged to delegate to the judiciary, some of its authority. Such outsourcing of power denounces the fragility of the school as an institution in dealing through dialogue, issues of violence, which ultimately therefore criminalizing young people. In this context, restorative practices are a viable alternative for preventing and coping with the phenomenon of violence in schools.

Keywords: Judicialization. Restorative Justice. Public Policy. Violence in schools.

¹ Este artigo de revisão é parte de estudos em desenvolvimento sobre o tema pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Ética e Direitos Humanos (GEPEDH) da Faculdade de Serviço Social da PUCRS, como a pesquisa sobre a “Judicialização dos Conflitos Escolares em Porto Alegre”, financiada pelo CNPq e com apoio também do CNPq, da FAPERGS e da PUCRS por meio de bolsas de iniciação científica.

² Professora e Diretora da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Coordenadora do GEPEDH, FSS-PUCRS. E-mail: aginsky@puccrs.br

³ Assistente Social, Mestre e Doutoranda em Serviço Social pela PUCRS. Integrante do GEPEDH, FSS-PUCRS. E-mail: liselenavila@gmail.com

⁴ Graduanda do Curso de Psicologia da PUCRS. Bolsista de Iniciação Científica do GEPEDH, FSS/PUCRS. E-mail: cassiapacheco_@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência pode se apresentar no espaço escolar a partir de práticas usadas como forma de comunicação entre jovens, como abordam Njaine e Minayo (2003), ou como reprodução das formas de convivência intrafamiliares ou dos discursos sociais, citando Blaya e Debarbieux (2002).

Concomitante a esse fenômeno, e em decorrência da falta de políticas públicas capazes de lidar com a violência no âmbito escolar de forma preventiva, dá-se um segundo fenômeno: o da judicialização dos conflitos ocorridos dentro da escola. Tal fato traz consigo um alarme acerca da fragilidade da instituição educacional em dar suporte para que os conflitos internos à escola sejam tratados em seu ambiente de origem, sendo necessária a intervenção do poder judiciário para a resolução dos mesmos (ÁVILA, 2013).

Articulando o fenômeno das violências escolares, a judicialização dos mesmos como válvula de escape e estratégias de enfrentamento possíveis, é importante destacar a contribuição das práticas restaurativas como uma forma de resolução não violenta (AGUINSKY et al., 2013), caracterizando-se como uma forma participativa em que todas as pessoas afetadas por algum tipo de violência, reúnem-se para lidar com as consequências do fato e propor alternativas de superação com uma visão de futuro e coresponsabilidade (MARSHALL, 1998).

1. O FENÔMENO DAS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS: as múltiplas determinações e expressões

A violência no ambiente escolar é um fenômeno cada vez mais presente na sociedade contemporânea. Tal fenômeno, quando considerado em uma perspectiva histórica, está presente desde os tempos da escola antiga, quando são utilizados rituais de repressão contra as crianças, consideradas seres rebeldes, difíceis de manejar. Já na escola nova (tendência surgida nos anos 30, onde se preconizava um aprendizado prazeroso, sem o uso de autoritarismo ou repressão), a educação liberal repercute em uma intersecção distinta com a questão da violência nas escolas. Isto porque não se pode mais falar em uma hierarquia a ser respeitada nas relações entre educadores e educandos, vez que crianças e adolescentes, antes

considerados rebeldes, passam a ser percebidos como criativos, não raro naturalizando-se um ambiente de agressões mútuas na relação aluno-professor (FERRARI; VECINA, 2002).

Segundo Sposito (2001), a partir dos anos 80, época em que se iniciam de fato os estudos sobre o tema, o consenso geral era de que a violência era praticada por indivíduos alheios à escola, na maioria moradores das periferias, e se caracterizava pela constante depreciação dos prédios das escolas. Juntamente a isso, a população reivindicava maior segurança, policiamento e investimento na estrutura física das escolas. Já na década de 90, começa a se observar que a atribuição de atos violentos passa a ser, de maneira discreta, apontada aos sujeitos que se encontram no meio escolar. As violências nas escolas passam a ser caracterizadas por agressões físicas entre alunos (SPOSITO, 1998). Dessa forma, pode-se considerar que a prática de violência no ambiente escolar, seja ela direcionada ao aluno, ao professor ou ao patrimônio público, não se caracteriza como um fenômeno dos tempos atuais.

No momento em que o fenômeno da violência se manifesta no espaço escolar, deve-se ter em conta as contradições que permeiam tal contexto. Isto porque a escola, ao mesmo tempo em que instaura um ambiente formador de sujeitos cidadãos, onde é exercida uma constante troca de conhecimento e valores, também traz consigo a disseminação de práticas de violência (MARRIEL et al., 2006), influenciando de maneira direta na construção desses sujeitos:

[...] a escola, mesmo diante das tensões existentes, e que, de forma direta ou indireta, interferem em sua rotina, ainda funciona como um espaço público no qual os alunos discutem e internalizam os conhecimentos escolares. Assim, ela é um local, por excelência, de formação de sujeitos, a partir das relações que se estabelecem entre alunos e professores (ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 89-90).

É importante ter-se em consideração, também, que é no processo de socialização primária que a criança inicia a reconhecer o significado do respeito as normas vigentes em sua família, o que ocorre em um contexto em que, via de regra, o sujeito se sente protegido e aceito, quase que independente de suas atitudes. No entanto, é com o ingresso na vida escolar que a criança se insere de fato na vida em sociedade, onde é necessário conquistar seu espaço, devendo respeitar as leis que são impostas por uma autoridade (o professor) com quem, em princípio, não se

relaciona por um vínculo afetivo (ROBLE, 2008). Então, é atribuído à escola o dever de, juntamente a outras práticas educativas, construir indivíduos em potencial (crianças e adolescentes) para “assumirem papéis sociais”, capacitando-os para a vida em sociedade no que tange as relações interpessoais, de trabalho, a adequação de atitudes e habilidades para a convivência social, dentre outros (RODRIGUES, 2001). Dessa forma, é inevitável pensar na escola como um espelho da vida em sociedade: “a escola reflete a sociedade, os fenômenos exteriores a ela, mas que interferem diretamente em seu cotidiano, tais como a exclusão social, o desemprego, a violência, entre outros” (ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 90).

Porém, há que se perceber que, se por um lado a família deve se apresentar como um espaço de socialização que prima por vínculos de aceitação para a criança, por outro lado, ela também pode significar relações hostis e destrutivas, influenciando na forma como essas crianças irão lidar com as situações vivenciadas na escola:

A família e a escola têm sido historicamente a base da educação de crianças, adolescentes e jovens e da inserção social desse grupo. A negação do diálogo, as formas de violência física, sexual, moral e psicológica contra esse grupo etário que ocorrem muitas vezes no âmbito intrafamiliar podem refletir na vida escolar sob a forma de comportamentos agressivos ou mesmo apáticos dos alunos, desafiando os educadores para o enfrentamento dessa problemática (MINAYO; NJAINE, 2003, p. 132).

Como se percebe, o fenômeno da violência escolar é complexo e, ao mesmo tempo em que reflete as relações sociais mais amplas da sociedade, é também atravessado por várias condicionantes que enfeixam tais relações.

Quando se relaciona o tema das violências nas escolas a processos opressivos, é inevitável ter-se em consideração o bullying como uma expressão particular de tais violências. Tal fenômeno é descrito por Filho, Neto e Saavedra (2003), como um conjunto de atos violentos, intencionais e não isolados, ocorrendo sem um fundamento evidente, caracterizando uma “relação desigual de poder”, havendo, portanto, um ou mais agressores, agindo contra uma ou mais vítimas, em razão de preconceitos:

(...) usualmente voltado para grupos com características físicas, socioeconômicas, de etnia e orientação sexual, específicas (Smith, 2002). Alguns estudos apontam que ciganos, artistas de circo, estrangeiros e outros grupos nômades (Lloyd & Stead, 1998, 2001), além dos alunos

obesos (Griffiths, Wolke, Page, Horwood & ALSPAC, 2005; Sjöberg, Nilsson & Leppert, 2005) e acima do peso (Janssen, Craig, Boyce & Pickett, 2004), os de baixa estatura (Stein, Frasier & Stabler, 2004) e os homossexuais e filhos de homossexuais (Clarke, Kitzinger & Potter, 2004; Holmes & Cahill, 2003; Ray & Gregory, 2001), são, estatisticamente, mais alvos de seus colegas do que crianças e jovens considerados “normais” (ANTUNES; ZUIN, 2008, p. 34).

Vale lembrar que são vários os fatores que influenciam os comportamentos agressivos que se desenvolvem entre crianças e adolescentes, destacando-se: pais que punem, com discursos inconsistentes; um meio transgressor que não disponibiliza modelos “pró-sociais” a serem seguidos; escolas que priorizam a educação punitiva, que apresentam margens de dúvida em suas regras e que depositam baixas expectativas em seus alunos, refletindo assim em altos índices de repetência, entre outros (BLAYA; DEBARBIEUX, 2002).

Seja como for, o fenômeno da violência escolar está presente, de forma direta ou indireta, na vida de todo e qualquer estudante. Porém, por estar ligado a práticas sociais que não podem ser reduzidas a um mero somatório dos elementos “escola” e “violência”, deve ser visto como um fenômeno singular (ABRAMOVAY; RUA, 2003), demandando um olhar mais abrangente para sua análise.

A violência pode ser também considerada uma forma de comunicação entre os jovens, sendo um fenômeno muito mais amplo do que aquele considerado sob o espectro da simples punição do(s) indivíduo(s) que a promove. Nesta direção, a mera expulsão do aluno “violento”, ato punitivo usualmente praticado, de modo mais ou menos explícito, não há como ser acolhida como resposta eficiente e eficaz no enfrentamento do fenômeno da violência nas escolas. A judicialização das violências nas escolas, como outra face da mesma manifestação de construção social de respostas punitivas a um fenômeno tão complexo, também exige ampla reflexão. Isto porque, quando adotada em detrimento de necessárias medidas de acolhimento e diálogo com os crianças e adolescentes, suas famílias e professores, o que se coloca em marcha é uma renúncia ao investimento na melhora do ambiente da escola, seja ele físico, como afetivo e social.

A utilização de meios alternativos para o enfrentamento desta questão, que coloquem em comum e de forma conjunta necessidades e expectativas dos alunos e demais sujeitos partícipes da comunidade escolar, pode contribuir para a desmistificação do fenômeno da violência, além de promover a aproximação da

relação aluno-professor-comunidade são algumas sugestões para o trabalho preventivo (MINAYO; NJAINE, 2003).

As múltiplas determinações e manifestações das violências nas escolas estão a exigir, mais que ações isoladas e meramente punitivas, que só fazem ampliar exclusão e sentimentos de injustiça, exigem investimentos de políticas públicas que convirjam para a articulação de programas de prevenção. Para tanto, é fundamental a realização de análises diagnósticas sobre a realidade deste fenômeno, bem como o monitoramento sistemático da situação da escola a fim de não apenas conhecer-se melhor o fenômeno, como também visando validar a participação dos sujeitos envolvidos no processo e da comunidade escolar como um todo (ABRAMOVAY; RUA, 2002).

Como alternativa viável, Blaya e Debarbieux (2003), comentam sobre a importância do investimento na formação de professores qualificados como política pública de prevenção à violência. Alia-se a isto o investimento necessário para a promoção de um ambiente seguro no que tange o entorno da escola, tanto quanto à sua estrutura física; tornar normas e regras claras; estimular a relação escola-família-comunidade; valorizar os jovens; dentre muitas outras atitudes visando a prevenção e o combate da violência (ABRAMOVAY; RUA, 2002).

Cabe ressaltar aqui a importância de se praticar uma cultura de paz, visando combater as “desigualdades e exclusões sociais” e a priorização do “respeito aos direitos de cidadania” (ABRAMOVAY; RUA, 2002, p. 73); enfatizando o respeito ao próximo, o reconhecimento e valorização da diversidade, as ações de solidariedade e cooperação, no sentido de se combater atitudes individualistas e o descaso com as relações interpessoais (ABRAMOVAY e CASTRO, 2005).

Na ausência de políticas capazes de se promover essa cultura de paz, agindo preventivamente na questão das violências na escola, é esperado que o sistema judicial ganhe terreno como forma de contenção de uma violência já instaurada, agindo de forma punitiva e, conseqüentemente, punitiva (PINHO et al., 2009).

2. UM OLHAR SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ESCOLARES

Assiste-se a um intenso processo de judicialização da vida social na realidade brasileira, que remete ao papel político do Sistema de Justiça no país (VERISSIMO, 2006). A crescente busca do Sistema de Justiça para a resolução das demandas

sociais é tratada a partir de três dimensões distintas, quais sejam: a busca dos cidadãos por legitimidade e publicização de suas demandas; a introdução do reclamo na mídia oferecendo visibilidade; e o efeito indireto de articular atores sociais comprometidos com a defesa de direitos na constituição de um espaço público (ROJO, 2003). Contudo, tal fenômeno acompanha uma retirada do Estado, compreendido como responsável pela proteção social, da vida social (AGUINSKY, 2012).

A Constituição Federal de 1988 exerceu um importante papel no que se refere à independência e autonomia do Poder Judiciário, aumentando a complexidade das relações estabelecidas pela esfera judiciária e os temas nos quais intervém (SADEK, 2004). A nova ordem constitucional reforçou o papel do Judiciário na arena política, definindo-o como uma instância superior de resolução de conflitos entre o Legislativo e o Executivo, e destes poderes com os particulares que se julguem atingidos por decisões que firam direitos e garantias consagrados no texto Constitucional. Dessa forma, as atribuições do Poder Judiciário não teriam sido apenas aumentadas com a incorporação de um extenso catálogo de direitos e garantias individuais e coletivos, como se alargaram os temas sobre os quais o Judiciário, quando provocado, deve se pronunciar (SADEK, 2004).

O fenômeno da judicialização da vida social, sobretudo o da judicialização da questão social, indica uma atribuição de maior densidade à esfera judiciária na resolução dos conflitos sociais em detrimento das demais forças da esfera pública (AGUINSKY, 2012):

O fenômeno da judicialização da questão social ocorre em uma superposição de responsabilidades do Judiciário às demais instâncias da esfera pública. [...] caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 19-21).

A judicialização das relações escolares está inserida nesta trama social, e reflete, de um lado, a canalização dos conflitos escolares para o Sistema de Justiça, que implica na delegação de responsabilidades da escola à esfera do judiciário na tentativa de resolução destas situações, e de outro, conseqüentes processos de exclusão que decorrem em evasão e abandono escolar, evidenciando a fragilidade

da política de educação em assegurar a garantia deste direito humano (AVILA, 2013).

[...] o fenômeno que chamamos judicialização das relações escolares se caracteriza pela ação da Justiça no universo da escola e das relações escolares, resultando em condenações das mais variadas, buscando mostrar que os atores principais da educação não estão sabendo lidar com todas as variáveis que caracterizam as relações escolares (CHRISPINO; CHRISPINO, 2008, p. 11-26).

Quando a escola decide recorrer ao poder judiciário para a resolução dos conflitos internos, está delegando parte de sua própria autoridade, o que não se confunde, de modo algum, com autoritarismo. A incapacidade do enfrentamento de questões de violência através do diálogo e de práticas educativas, acaba por fragilizá-la perante seu papel de autoridade educacional, já que a resolução de problemas precisa vir de um órgão externo a ela. Além disso, ao judicializar conflitos de ordem escolar, estão criminalizando adolescentes, cujo contato com o sistema de justiça penal juvenil é sempre pernicioso (PINHO et al., 2009).

O SINASE, à luz de seus princípios, orienta para intervenções preventivas e que reduzam as violências dos operadores técnicos e jurídicos que atuam no Sistema de Justiça Juvenil e na Socioeducação, pautando-se, no atendimento aos adolescentes e seus familiares, nos princípios dos direitos humanos. Neste sentido, é fundamental o princípio da legalidade, o qual estabelece que o adolescente não deve receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto por situação infracional semelhante; o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos e, por fim, o princípio da prioridade à práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas (BRASIL, 2012).

Considera-se a judicialização das relações escolares como uma expressão trágica da naturalização de práticas pedagógicas opressivas no universo da escola. A derivação para o Sistema de Justiça de demandas muitas vezes de indisciplina e de questões próprias à convivência escolar coloca em marcha a expectativa de conformação de comportamentos, donde a docilização de corpos e mentes está associada a uma expectativa de educar pelo medo à punição (AGUINSKY et al., 2013).

Dessa forma, o desenvolvimento de práticas emancipatórias no interior da escola, como práticas de justiça restaurativa e outras abordagens de resolução não violenta de conflitos, pode se colocar como importante estratégia de resistência a tais práticas no espaço escolar, no próprio Sistema de Justiça Juvenil e na Socioeducação. É na ausência de políticas públicas de prevenção e estratégias de enfrentamento às situações de violências e conflitos no universo da escola que se amplia o risco do processo de judicialização (AGUINSKY et al., 2013).

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS

A nova Lei do SINASE (BRASIL, 2012), à luz de seus objetivos e princípios, passou a demandar um conjunto de deveres dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, do Sistema de Justiça Juvenil e da Socioeducação, que ensejam respostas menos violentas e preventivas à intervenção judicial em situações como as de conflitos escolares, consideradas como de menor potencial ofensivo (AGUINSKY et al., 2013).

As práticas restaurativas e demais abordagens de resolução não violenta de conflitos emergem, neste sentido, como importantes alternativas para a prevenção e enfrentamento de situações de violências e conflitos no universo da escola, em face da imposição de sanções e medidas judiciais. As estratégias de autocomposição de conflitos são próprias das referências conceituais e práticas da Justiça Restaurativa, que prevê abordagens que propiciam uma participação mais efetiva das pessoas envolvidas na construção de respostas partilhadas para lidar com as consequências de um ato que causou ofensa, além do fortalecimento de sua autonomia (AGUINSKY et al., 2013).

A Justiça Restaurativa compreende “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias desse ato e suas implicações para o futuro” (MARSHALL, 1998). Práticas como a Justiça Restaurativa e de Cultura de Paz⁵ se colocam como uma alternativa frente à cultura retributiva enraizada em

⁵ A cultura de paz relaciona-se à prevenção e à resolução não violenta dos conflitos, baseando-se na tolerância, solidariedade e compartilhamento em base cotidiana, procurando resolver os problemas

nossa sociedade, onde “o erro é somente punido com o castigo, e nunca corrigido e prevenido com a responsabilização (em contraposição à culpabilização), a reparação (único meio de responder à necessidade da vítima) e a reconciliação, único meio de restaurar aquele sistema social afetado” (GAMA, 2008).

A Justiça Restaurativa surge como uma alternativa ao paradigma da Justiça Retributiva, tradicional. Ela ingressa em nossa sociedade como um grito de socorro, como um remédio para o mal da violência e como uma forma de promover a paz, a dignidade e restaurar as relações. Não resta dúvida a respeito do fracasso do paradigma retributivo, onde o Estado é o protagonista da ação penal, onde se busca um culpado para punir com aplicação de uma pena que cause sofrimento (SANTOS, 2012, p. 24).

Este novo modelo de justiça se estabelece como uma possibilidade para a pacificação da violência e resolução de conflitos de forma não violenta e consensual, contribuindo para a construção de uma cultura de paz por meio da “negociação e reparação de danos e da restauração de relações interpessoais violadas na medida do possível” (ARAÚJO, 2010, p. 45). Visa, por meio do diálogo, o empoderamento e o protagonismo dos envolvidos em um conflito no enfrentamento a tal situação, colocando-se como uma “possibilidade da vítima e ofensor falarem sobre seus sentimentos e necessidades” (DEHNHARDT, 2012, p. 87).

A Justiça Restaurativa baseia-se em valores e princípios, como de respeito, participação, interconexão, esperança, empoderamento, honestidade, responsabilidade, humildade, horizontalidade, voluntariedade, empatia, entre outros, que, voltados aos ideais de garantia de direitos humanos, buscam o respeito à dignidade da pessoa humana (MARSHALL; BOYARD; BOWEN, 2005). Dessa forma, por intermédio das práticas restaurativas, busca-se “a promoção de valores e princípios que têm como fundamento a dignidade da pessoa humana e que proporcionarão às partes uma convivência pacífica e mais humana a partir desse momento” (SANTOS, 2012, p. 27).

Pela participação (valor fundamental para a JR) das partes envolvidas em um conflito, através do encontro e do diálogo, é que se dará a transformação da sociedade, com promoção da paz e dos direitos humanos. O encontro restaurativo permite às partes confrontarem suas histórias e com isso perceberem sua humanidade em comum, além de descobrirem um meio de reparar os prejuízos causados pelo conflito. Elas se tornam protagonistas da justiça (SANTOS, 2012, p. 26-27).

por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de modo a tornar a guerra e a violência inviáveis (DISKIN, 2012).

As diferentes abordagens de resolução não violenta de conflitos buscam a garantia da viabilização do diálogo, permitindo uma “negociação que respeite direitos e interesses” (ARAÚJO, 2010, p. 40). “A Justiça Restaurativa ingressa no meio jurídico e comunitário como uma nova possibilidade de resolução de conflitos, como uma alternativa para a real experiência de justiça a ser experimentada pelas partes” (DEHNHARDT, 2012, p. 87). O modelo restaurativo opera, nesta perspectiva, como instrumento da cultura de paz, pois “não há possibilidade de paz sem justiça” (GAMA, 2008, p. 58). O foco deste modelo de justiça se encontra na responsabilização, em detrimento da punição. As práticas restaurativas “quando adotadas na família, [...] na escola e em todas as relações sociais promovem a desconstrução de conflitos potencialmente violentos e a ‘cura’ das feridas deixadas pelos conflitos já havidos” (GAMA, 2008, p. 59).

Neste sentido, o modelo de Justiça Restaurativa se apresenta como um instrumento de transformação social, que visa à construção de uma cultura de paz e de direitos humana voltado para o exercício da cidadania, tendo por fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (PRUDENTE, 2008). No universo escolar, a utilização de práticas restaurativas e demais abordagens de resolução não violenta de conflitos contribui significativamente para a prevenção das violências neste contexto.

A realização de Círculos de Paz nos ambientes escolares também ajuda na compreensão da realidade em que se vive, dos problemas que todos nós enfrentamos diariamente e do que são os direitos humanos, bem como do quanto podemos fazer para garantir o respeito a eles. O debate acerca dos valores universais, realizado no círculo, traz para a realidade das pessoas que dele participam algo esquecido ou nunca apreendido, o fato de que temos valores que nascem conosco e que formarão nossa personalidade (SANTOS, 2012, p. 27).

As práticas de justiça restaurativa, no caso de violências e conflitos escolares, implicam a construção de soluções para estas situações em abordagens que consideram os próprios envolvidos os principais protagonistas, mobilizando processos sociais de participação e de responsabilização, em que as pessoas diretamente afetadas pelas consequências de um ato infracional possam lidar com tais consequências com uma visão construtiva de futuro (AGUINSKY et al., 2013).

Estas iniciativas contribuem para a ideia de que outra escola é possível, e que esta instituição pode também colaborar para a propagação de uma cultura de paz

contra violências. Dessa forma, esforços precisam ser empreendidos para o restabelecimento da escola como um espaço de proteção, impulsionando formas de sociabilidade pautadas pelo respeito e solidariedade (AVILA, 2013). “A utilização da Justiça Restaurativa na comunidade escolar tem contribuído positivamente na resolução dos conflitos, na prevenção da violência e na construção de uma cultura de paz” (PEREIRA; CONTE, 2012, p. 105). A Educação ao se relacionar com esse paradigma de justiça

defronta os educadores em diferentes instâncias com o questionamento e busca de práticas educativas necessárias para resolver conflitos que possam ajudar a combater a violência e disseminar os princípios de uma cultura de paz. [...] A Justiça Restaurativa contribui lembrando aos educadores de que é necessário aprimorar nossa capacidade de diálogo, para que seja possível aliar a razão e a emoção em prol da busca da pacificação de conflitos. Assim, as práticas restaurativas podem auxiliar na construção da paz, pois espera-se minimizar a violência e potencializar o entendimento e a compreensão mútua (ARAÚJO, 2010, p. 50).

O Rio Grande do Sul, um dos estados pioneiros do país na introdução de práticas restaurativas seja nas escolas, no Sistema de Justiça, ou nas comunidades, por meio do Programa Justiça para o Século 21, vem acumulando experiências exitosas de práticas restaurativas na construção de uma cultura de direitos humanos (BRANCHER; SILVA, 2008). Tal programa, articulado pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), e implementado desde o ano de 2005 no Sistema de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, tem por objetivo dar visibilidade e materialidade às práticas da Justiça Restaurativa no enfrentamento às situações de conflitos em escolas, comunidades, entre outros espaços (BRANCHER; SILVA, 2008).

Há que se destacar, na mesma direção, as experiências comunitárias que estão ocorrendo em Porto Alegre, como a realizada pelo Centro de Promoção da Criança e do Adolescente (CPCA), financiada pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), que realiza círculos restaurativos preventivamente nas regiões da Lomba do Pinheiro e na Bom Jesus, os quais são, em sua maioria, relacionados a conflitos e violências escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O universo escolar, ao passo que reflete processos de trocas de conhecimentos e construção de cidadania, pode também, como um espaço permeado por inúmeras contradições, se apresentar como uma esfera produtora e reprodutora de violências nas suas mais diversas manifestações. A instituição escolar, enquanto parte de um contexto social mais amplo, envolta por determinações históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais, está inserida na trama das relações sociais, constituindo-se como parte da produção e reprodução da vida social. Neste espaço também estão presentes as expressões da questão social, dentre elas, a violência.

O fenômeno da judicialização das relações escolares se inscreve neste contexto contraditório, apresentando-se como uma prática social e institucional opressiva na busca por respostas às violências nas escolas. Este fenômeno opera no fortalecimento do caráter punitivo tanto dos mecanismos disciplinares utilizados pelas escolas, quanto das formas de intervenção do Sistema de Justiça e de atendimento socioeducativo neste fenômeno (AGUINSKY et al., 2013). Tal processo social aposta na educação pelo temor à punição, colocando em xeque a ideia de escola como um espaço de proteção e inclusão social, potencializadora das relações sociais. A escola, nesta perspectiva, necessita ser analisada em relação à totalidade social.

O SINASE, marco regulatório da Política de Atendimento Socioeducativo, a partir de seus objetivos e princípios, orienta para práticas menos violentas e preventivas frente a situações de violências nas escolas, consideradas como atos de baixo potencial ofensivo. Resta saber se o SINASE será tirado do papel e as situações de violências escolares que se judicializam terão guarida nos princípios dos direitos humanos no atendimento dos adolescentes e suas famílias; ou se tais conflitos persistirão sendo judicializados em ocultação a mecanismos perversos de exclusão da escola que se colocam na contramão acesso ao direito à educação e aos vínculos comunitários (AGUINSKY et al., 2013).

Seja como for, o risco da judicialização das relações escolares se amplifica com a ausência de articulação entre a política de educação e as demais políticas públicas, e a falta de estratégias educativas preventivas de enfrentamento às violências no universo escolar. Nesta direção, a institucionalização da Justiça

Restaurativa como política pública nas escolas, no Sistema de Justiça e na comunidade, associada às demais abordagens de resolução não violenta de conflitos, coloca-se como uma importante alternativa para o enfrentamento e mediação de tais situações.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. CASTRO, Mary Garcia. **Drogas nas escolas**: versão resumida. Brasília: UNESCO, Rede Pitágoras, 2005. 143 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139387por.pdf>>. Acesso: 10 abr. 2014.

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas escolas**: versão resumida. Brasília : UNESCO Brasil, REDE PITÁGORAS, Coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, CNPq, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002, 88 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133967por.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **A judicialização dos conflitos escolares: desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente na interface com a socioeducação**. Projeto de pesquisa para o Edital de Bolsa Produtividade submetido ao CNPq, 2012.

AGUINSKY, Beatriz G.; AVILA. Lisélen F.; FRAGA, Carolina G.; SILVA, Gabriela M. A judicialização dos conflitos escolares na interface com a Política de Atendimento Socioeducativo: contribuições da Justiça Restaurativa. In: IV Seminário de Política Social no Mercosul, 2013, Pelotas. **Anais do VI SEPOME**, 2013.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5926/5445>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

ANTUNES, Deborah C., ZUIN, Antônio, A. S. Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação. **Psicologia & Sociedade**; 20 (1) 33-42, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n1/a04v20n1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

ARAÚJO, Ana Paula. **Justiça Restaurativa na escola: perspectiva pacificadora?** Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

ASSIS, Simone G., AVANCI, Joviana Q., MARRIEL, Lucimar C., OLIVEIRA, Raquel V. C. Violência Escolar e Auto-estima de Adolescentes. **Cadernos de Pesquisa**, v.

36, n. 127, p. 35-50, jan./abr. 2006. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/cp/v36n127/a0336127.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

AVILA, Lisélen de Freitas. **As medidas socioeducativas em meio aberto e a relação com a judicialização das violências nas escolas na cidade de Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2013.

BLAYA, Catherine, DEBARBIEUX, Eric. **Violência nas Escolas e Políticas Públicas**. Brasília: UNESCO, 2002, 268 p. Disponível em:
<http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/ue000092.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014.

BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni. (Org.). **Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRASIL. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Brasília: Senado Federal, 2012.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. In: **Ensaio: avaliação de políticas públicas. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n58/a02v1658.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

DEHNHARDT, Andréa Romano; SANTOS, Débora Vieira. Um relato das experiências e dos desafios na multiplicação da Justiça Restaurativa no Bairro Restinga, em equipe interdisciplinar. In: PETRUCCI, A. C. C. (org.). **Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

DISKIN, Lia. **Cultura de paz: redes de convivência**. Disponível em:
<<http://www1.sp.senac.br/hotsites/gd4/culturadepaz/arqs/cartilha.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

FERRARI, Dalka. C. A, VECINA, Tereza. C. C. **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Ágora, 2002, 330 p.

GAMA, Marcia. Cultura de paz e Justiça Restaurativa. In: PELIZZOLI, M. (Org.). **Cultura de paz: educação do novo tempo**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

MARSHALL, Tony F. **Restorative justice: an overview**. Minneapolis, MN: Center of Restorative Justice Peacemaker, 1998.

MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R. Gomes (Org.) **Justiça Restaurativa**. Brasil: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de S., NJAINE, Kathie. Violência na escola: identificando pistas para a prevenção. **Interface - Comunic, Saúde, Educ**, v.7, n.13, p.119-34, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/icse/v7n13/v7n13a08.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

NETO, Aramis Antonio L.; FILHO, Lauro Monteiro; SAAVEDRA, Lucia Helena. **Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes**. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2003. Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

PEREIRA, Elaine de Almeida; CONTE, Katia Vaz. Desenvolvendo um novo olhar na comunidade Cruzeiro através da resolução pacífica de conflitos. In: PETRUCCI, A. C. C. (org.). **Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

PETRUCCI, Ana Cristina Cusin (Org.). **Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

PINHO, Gabriela Salomão Alves; RIBEIRO, Helen Barbosa Alves; SOUZA, Rodrigo Ramos. Quem cabe na escola? – Instituições de ensino e as práticas de exclusão. In: **Mnemosine**, vol. 5, nº. 2, p. 249-259, 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Liselen/Downloads/183-192-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

PROJETO JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. Disponível em: <http://justica21.org.br/arquivos/bib_332.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014.

PRUDENTE, Lorena F. Almeida. **Os direitos humanos e a justiça restaurativa**. Disponível em: <<http://www.paranaonline.com.br/colunistas/espacoacademico/61669/OS+DIREITO+S+HUMANOS+E+A+JUSTICA+RESTAURATIVA>>. 2008. Acesso em: 10 abr. 2014.

ROBLE, Odilon. **Escola e Sociedade**. Curitiba: IESDE Brasil S. A., 2008, 96 p

RODRIGUES, Neidson. Educação: da formação humana à construção do sujeito ético. **Educação & Sociedade**, ano XXII, no 76, p. 232-257, Outubro/2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v22n76/a13v2276.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

ROJO, Raul Enrique (Org.). **Sociedade e direito no Quebec e no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião pública**, Campinas, v. X, n. 1, p. 1-62, maio 2004.

SANTOS, Débora Vieira. Direitos Humanos e Cultura de Paz: a Justiça Restaurativa como garantidora dos Direitos Humanos. In: PETRUCCI, A. C. C. (org.). **Justiça**

juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

SPOSITO, Marília. P. A instituição escolar e a violência. **Cad. Pesqui.** [online], n. 104, p. 58-75, 1998. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0100-15741998000200005&script=sci_abstract>. Acesso em: 10 abr. 2014.

SPOSITO, Marília. P. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.27, n.1, p. 87-103, jan./jun. 2001. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ep/article/viewFile/27856/29628>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

VERISSIMO, Marcos Paulo. **A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil:** o processo judicial no pós-1988. 2006. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-10042007-153328/>>. Acesso em: 10 abr. 2014.